

a opção para o cálculo ser facultativo, cabendo à Prefeitura decidir sobre o que maior contribuição trazer ao Município.

Artº 5º - Ficam isentos por dois annos, do imposto de que trata esta Lei, os lavradores cujas propriedades não excedam de 20 alqueires de terra.

Artº 6º - A Prefeitura, por decreto, regulamentará o lançamento e a arrecadação do imposto de que trata esta Lei.

Artº 7º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Cumpra-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Tapemirim, em 18 de Março de 1937.

Antônio Frinillo de Impubus.

Prefeito Municipal

Publicado nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de Tapemirim, em 18 de Março de 1937.

Manoel Dias da Silva

Secretario da Prefeitura

Lei Nº 20

Concede auxilio

O Prefeito Municipal de Tapemirim, usando de atribuição que lhe confere o Artigo 57 - mº I - da Lei mº 208, manda que tenha execução a presente lei da Camara Municipal:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos clubes carnavalescos "Suco das Flores" e "Cigano" ambos de Barra do Tapemirim, um auxilio de R\$. 500,000 (quinhentos mil reis) a cada um.

Artº 2º - Vêto.

Artº 3º - Perogam-se as disposições em contrario.

Compra-se e Publica-se

Prefeitura Municipal de Sapemirim, em 24 de Maio de 1957

Autorisar a desapropriação

Prefeito Municipal

Publicado nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de Sapemirim, em 24 de Maio de 1957

Mauro Dias da Silva
Secretario da Prefeitura

Lei Nº 21
Autorisação de desapropriação

A Camara Municipal de Sapemirim decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a desapropriação de uma casa de taipa, coberta de palha, de propriedade de Edeltrude Costa, localizada no centro da rua São João, em Bairro do Sapemirim, 1º Districto deste Município.

Artigo 2º - O Executivo Municipal poderá dispende com essa desapropriação até a importância de 600.000 (seiscentos mil reis)

Artigo 3º - A desapropriação de que trata o Artigo 1º desta lei, deverá ter execução dentro do prazo de 30 dias a contar da data de sua publicação.

Artigo 4º - Feita a desapropriação, o Executivo Municipal promoverá, dentro do mesmo prazo a que se refere o artigo 3º, a demolição do sobredito imóvel e dará as providencias necessarias para o de-